

DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM Nº 014, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Decisão liminar 03, ad referendum,
que suspende parcialmente os efeitos
da Decisão Plenária nº 10 do CRT-RJ.

O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, em especial o art. 53, faz saber que foi deferido efeito suspensivo à **Decisão Plenária 10 do CRT-RJ**, até que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais delibere sobre a matéria.

Considerando que o art. 53 do Regimento Interno do CFT outorga poderes ao Presidente do CFT para, em casos de motivo justo, praticar atos *ad referendum*;

Considerando a proteção das decisões administrativas, da probidade na Administração Pública, os princípios constitucionais da legalidade, tipicidade e razoabilidade;

Considerando que a Lei 13.639/2018 prevê que o CFT e os CRTs são autarquias com autonomia administrativa e financeira e com estrutura federativa;

Considerando que a Res. nº 78/2019 - Regimento Interno do CFT, e o Regimento Interno do CRT-RJ preveem a obrigatoriedade de pauta *pré-definida* em reuniões plenárias extraordinárias;

Considerando que a Res. nº 78/2019 - Regimento Interno do CFT - determina ao Plenário do CFT a competência de "julgar em grau de recurso, as questões decididas pelos conselhos regionais" - inc. VIII do artigo 29;

Considerando que o art. 35 do RI do CRT-RJ, positiva que as reuniões plenárias extraordinárias devem possuir pauta pré-definida, ou seja, não podem ser inseridas matérias durante a realização da reunião;

Considerando que a inclusão de matérias extrapauta em uma reunião plenária extraordinária é indevida, tendo em vista ausência de previsão legal, ferindo assim o art. 37 da CF de 1988;

Considerando que o Plenário do CRT-RJ suspendeu qualquer decisão proferida pela DIRETORIA EXECUTIVA na reunião do dia 01/02/2021, cuja proposição foi a exoneração/demissão de cinco colaboradores/coordenadores do CRT-RJ;



Considerando que, no rol de competências do Plenário do CRT-RJ previsto no art. 27 do RI, não há previsão de revisão dos atos realizados pela Diretoria Executiva;

Considerando que a Diretoria Executiva se reuniu no dia 16 de março de 2021, para dentre outras questões, apreciar o **Ofício nº 50/2021/PRES**, de autoria do Sr. Elizeu Rodrigues Medeiros, com pedido de reconsideração em relação a seu recurso, a fim de dar efeito suspensivo à **Decisão Plenária nº 10 do CRT-RJ**;

Considerando que a Diretoria Executiva, na reunião do dia 16 de março de 2021, debateu sobre o Parecer nº 018/2021-Proradoria Geral-CFT, de 11 de março de 2021, que abordou sobre a legalidade da Decisão Plenária 10 do CRT-RJ; e

Considerando que a Diretoria Executiva, em 16 de março de 2021, *por unanimidade*, decidiu que o pedido de reconsideração para dar efeito suspensivo à Decisão Plenária 10 do CRT-RJ, apresentado por Elizeu Rodrigues Medeiros, deve ser acolhido,

RESOLVE:

Art.1º. Receber o pedido de reconsideração de Elizeu Rodrigues Medeiros, para dar efeito suspensivo ao recurso e, consequentemente, suspender os efeitos da Decisão Plenária nº 10 do CRT-RJ;

Art.2º. A presente Deliberação tem **efeito imediato**, devendo ser oficiado ao CRT-RJ, para conhecimento, adoção de providências e cumprimento integral e imediato. O não cumprimento da presente decisão acarretará as sanções previstas na Lei 13.639/2018 e no Regimento Interno do CFT – Resolução nº 78/2019.

Art.3º. A Presente decisão *ad referendum* será levada para deliberação do plenário do CFT;

Art.4º. O mérito dos pedidos constantes no recurso, a ANULAÇÃO das Decisões Plenárias do CRT-RJ nº 008, 009 e 010, todas de 08 de fevereiro de 2021, deverão ser analisados pelo Plenário do CFT após seu tramite legal.

Art.5º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Téc. em Edificações WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do CFT